

PROJETO DE LEI N.º 002/2025
AUTORIA: VER. MATEUS ARTHUR SPECHT (UNIÃO BRASIL)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a instituição da política municipal de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia no município de Harmonia.

A fibromialgia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma doença crônica desde 1992, manifesta-se por dores intensas por todo o corpo, fadiga, distúrbios do sono, e problemas cognitivos, afetando profundamente a vida diária dos portadores. A prevalência desta condição vem crescendo de maneira alarmante, refletindo uma urgente demanda por políticas específicas que garantam a inclusão social e o respeito aos direitos desses indivíduos.

Assim, o mandato deste vereador defende a necessária criação de uma Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, não apenas para o reconhecimento da fibromialgia dentro de um marco legal municipal, mas também para promover mais dignidade para as pessoas com fibromialgia, garantindo-lhes o acesso aos direitos básicos de cidadania.

Dessa forma, o Projeto de Lei que está sendo proposto prevê o fomento à participação ativa da comunidade no desenvolvimento, na implementação e na avaliação de políticas públicas focadas no bem-estar das pessoas com fibromialgia; a garantia de uma comunicação eficaz e abrangente sobre a fibromialgia, incluindo suas implicações para os indivíduos, através dos canais de comunicação oficiais do Município, com o objetivo de educar e conscientizar a população, assim como garante aos portadores de fibromialgia o uso das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência, e o acesso a filas prioritárias em órgãos públicos e privados.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Harmonia/RS, 24 de fevereiro de 2025.

MATEUS ARTHUR SPECHT
Vereador - UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 002/2025

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE HARMONIA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MATEUS ARTHUR SPECHT (UNIÃO BRASIL), vereador com assento na Câmara Municipal de Harmonia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, apresenta o presente **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Harmonia/RS.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por profissional da medicina, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 2º Constitui diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas direcionada para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações, bem como, sempre que possível, promover a

conscientização através da realização de atividades, rodas de conversa, palestras e debates sobre os direitos, diagnósticos, tratamentos, sintomas e consequências da fibromialgia;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e aos familiares;

V - a elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no município de Harmonia/RS, sempre associado a políticas públicas em vigência a nível estadual e federal;

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou convênio/parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência para aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 4º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Harmonia obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários dar-se-á por meio da apresentação de laudo médico.

Art. 5º Será permitido ao portador da Síndrome da Fibromialgia estacionar em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

§1º A identificação das pessoas com fibromialgia, para os fins desta Lei, se dará por meio de cartão de identificação para o uso em filas, atendimentos e estacionamento.

§2º A Administração Municipal deverá assegurar o acesso a tais cartões, promovendo ampla divulgação, na forma da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Harmonia/RS, 24 de fevereiro de 2025.

MATEUS ARTHUR SPECHT
Vereador - UNIÃO BRASIL